E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.550.192-6

DATA: 24/04/2020

PARECER CEE/CES N.º 107/20 APROVADO EM 01/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 22/11/20 a 21/11/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se ao atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19 e recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão/retenção no curso. Parecer favorável com determinação e recomendação. Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 304/20 (fl. 229) e Informação Técnica n.º 047/20-CES/Seti (fl. 228), ambos de 29/04/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, mediante Ofício n.º 077/20-GR/UENP, de 23/04/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada à Rua Getúlio Vargas, 850, foi

criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3.909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 5.029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:
– reconhecimento: n.º 5.612, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/11/05. (fl. 28)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 6.289, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 154/16, de 08/12/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 22/11/16 a 21/11/20. (fls. 18 e 28)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme folha 227, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.550.192-6

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil duzentos e quarenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 25 e 26)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 03, descreveu os Objetivos, fls. 30 e 31, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 39 e 40. Apresentou, ainda, às fls. 169 a 226, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor João Coelho Neto, graduado em Tecnologia em Processamento de Dados (2000), pelo Centro Universitário Filadélfia (UniFil), Licenciatura em Matemática (2006), pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), mestre em Educação (2009), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutor em Informática (2014), pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 163)

O quadro de docentes é constituído por 13 (treze) professores, sendo 06 (seis) doutores e 07 (sete) mestres. Destes, 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-40, 34, 20 e 12 horas). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 164 a 167)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 168:

Relação ingressantes/concluintes			
Ano Ingresso/Ano Conclusão Regular	**Discentes ingressantes efetivamente matriculados**	**Discentes efetivamente formados**	**Relação formandos/ ingressantes**
2016/2019	30	03	0,10
2015/2018	21	04	0,19
2014/2017	24	08	0,33
2013/2016	29	15	0,51
2012/2015	20	07	0,35

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 30% do total de ingressantes matriculados no curso.

Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois) anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/11/20 a 21/11/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil duzentos e quarenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.550.192-6

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES